



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1212/2024
(à MPV 1212/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Artigo	‘Art.	13.	§
1º.....	VII – de recursos oriundos de pagamentos decorrentes do mecanismo concorrencial de que trata o art. 2º-E da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015.” (NR)” (NR)”		

JUSTIFICAÇÃO

O processo de contabilização e liquidação financeira das operações do Mercado de Curto Prazo (MCP) ainda sofre os impactos do passivo remanescente sob liminares em torno da discussão do risco hidrológico (GSF – Generation Scaling Factor), que reflete a falta de liquidez, a baixa percepção de adimplemento pelos agentes credores, desdobrando-se, ainda, em outras discussões judiciais referentes ao rateio de inadimplência, seja no âmbito do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE), seja no âmbito do próprio Mercado de Curto Prazo (MCP) e sendo barreira para a inclusão de mecanismos de evolução dos mercados, como por exemplo, resposta da demanda.

Em fevereiro de 2024, do total de R\$ 1,59 bilhão contabilizado no MCP, o passivo sob liminar do GSF alcançou o montante de R\$ 1,01 bilhão, 20% deste valor concentrado em geradores em recuperação judicial e 80% em Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGH's) e Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH's), o que



demonstra que não se tornou viável e/ou suficientemente atrativa a solução veiculada na Lei nº 13.203/2015, inicialmente por meio da repactuação do risco hidrológico relativo à energia contratada no Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e posteriormente por meio da compensação através da extensão de outorga (alteração da Lei nº 13.203/2015 pela Lei nº 14.052/2020).

Em havendo a manutenção das liminares do GSF atualmente vigentes, o impacto das decisões protraído no tempo, somado à atualização monetária, tende a provocar o aumento contínuo do passivo, perpetuando as distorções verificadas no processo de contabilização e liquidação do MCP. O impacto poderá ser ainda mais nefasto no caso de condições hidrológicas desfavoráveis, no limite redundando na ausência de recursos financeiros suficientes para a satisfação dos agentes credores que detêm prioridade no recebimento de seus créditos, conforme decisões judiciais vigentes.

Propõe-se que os valores não pagos decorrentes de liminares do GSF ainda existentes possam ser convertidos em títulos que serão objeto de mecanismo concorrencial no qual os vencedores poderão converter os respectivos títulos adquiridos em extensão de prazo de suas outorgas de geração hidrelétrica. Os valores financeiros adquiridos no mecanismo concorrencial serão direcionados ao pagamento dos valores protegidos judicialmente e não pagos na liquidação do MCP. Como condicionante, o gerador protegido pela liminar deve vincular a negociação de seu passivo com o compromisso de retirada da respectiva ação judicial.

Diante do exposto, o passivo remanescente de GSF, já muito reduzido em função das soluções legislativas implementadas, somado ao cenário hidrológico favorável atual, oferece janela de oportunidade para implementação de nova proposta de solução, por meio das alterações legislativas sugeridas, as quais garantem a segurança jurídica e legitimidade da Agência Reguladora para implementar as providências necessárias.

Sala da Comissão, de abril de 2024.



**DEPUTADO DOMINGOS SÁVIO
(PL – MG)**

Sala da comissão, 16 de abril de 2024.

CD/24703.60734-00 (LexEdit)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247036073400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Sávio